ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMUNIDADES PORTUGUESAS

Ofício n.º 187 /1.ª-CACDLG/2019 **Data: 06-03-2019**
NU: 626515

ASSUNTO: ***Parecer 1.ª CACDLG sobre a Proposta de Lei n.º 184/XIII/4.ª (GOV)***

Para os devidos efeitos, junto se envia a V. Ex.ª o parecer relativo à Proposta de Lei n.º 184/XIII/4.ª (GOV) – "Aprova a revisão global da linguagem utilizada nas convenções internacionais relevantes em matéria de direitos humanos a que a República Portuguesa se encontra vinculada", tendo as respetivas partes I e III sido aprovadas por unanimidade, na ausência do CDS-PP, do PCP e do PEV, na reunião de 6 de março de 2019 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Bacelar de Vasconcelos)

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República – Palácio de São Bento - 1249-068 Lisboa
Tel. 21 391 92 91/96 67 / Fax: 21 393 69 41 / E-mail: 1CACDLG@ar.parlamento.pt

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

PARECER

PROPOSTA DE LEI N.º 184/XIII/4.ª – Aprova a revisão global da linguagem utilizada nas convenções internacionais relevantes em matéria de direitos humanos a que a República Portuguesa se encontra vinculada

PARTE I - CONSIDERANDOS

I. a) Nota introdutória

O Governo apresentou à Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República, a Proposta de Lei n.º 184/XIII/4.ª – "Aprova a revisão global da linguagem utilizada nas convenções internacionais relevantes em matéria de direitos humanos a que a República Portuguesa se encontra vinculada".

Tendo dado entrada na Assembleia da República em 15 de fevereiro de 2019, a Proposta baixou à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, em conexão com a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para emissão do respetivo parecer, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República datado desse mesmo dia.

I b) Objetivos da proposta do Governo

A presente Proposta de Lei visa dar cumprimento à Resolução da Assembleia da República n.º 39/2013, de 3 de abril, que recomenda a adoção por entidades

públicas e privadas da expressão universalista para referenciar os direitos humanos.

A referida Resolução está em linha quer com várias recomendações do Comité de Ministros do Conselho da Europa – em especial a Recomendação n.º R (90) 4, de 21 de fevereiro de 1990 e a Recomendação CM/Rec (2007) 17, de 21 de novembro de 2007 – quer com regulamentação adotada pelo Conselho de Ministros atinente às regras de legística na elaboração de atos normativos. Isto para além, naturalmente, dos preceitos constitucionais relevantes em matéria de não discriminação entre mulheres e homens (designadamente os artigos 9.º h), 13.º n.º 1 e 26.º).

I c) Descrição sumária dos conteúdos da Proposta de Lei

Em vista do objetivo referido, a presente Proposta de Lei é composta por apenas dois artigos. No artigo 1.º é referido o objeto do diploma, nos termos acima transcritos, sendo que, no artigo 2.º se estatui que nas versões em Língua Portuguesa publicadas em Diário da República de todas as convenções internacionais a que a República Portuguesa se encontra vinculada, onde se lê 'direitos do homem' se deve ler 'direitos humanos'.

I d) Opinião do Deputado Relator

Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República, o signatário do presente relatório entende, neste parecer, não manifestar a sua opinião política pessoal sobre a Proposta de Lei n.º 184/XIII/4.ª, reservando-a para a respetiva discussão em sessão plenária.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

PARTE II – CONCLUSÕES

1. O Governo apresentou à Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República, a Proposta de Lei n.º 184/XIII/4.ª – "Aprova a revisão global da linguagem utilizada nas convenções internacionais relevantes em matéria de direitos humanos a que a República Portuguesa se encontra vinculada".
2. A Proposta de Lei em apreço visa dar cumprimento à Resolução da Assembleia da República n.º 39/2013, de 3 de abril, que recomenda a adoção por entidades públicas e privadas da expressão universalista para referenciar os direitos humanos.
3. Tendo em conta o exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que a Proposta de Lei n.º 184/XIII/4.ª reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutida e votada em plenário.

Palácio de S. Bento, 6 de março de 2019

O Deputado Relator

(José Manuel Pureza)

O Presidente da Comissão

(Pedro Bacelar de Vasconcelos)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Anexo: Anexa-se a Nota Técnica elaborada pelos serviços de apoio à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.